



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Disponibilização: 15/03/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Judiciais</b>	<b>Pág.</b>
5ª Vara Cível - SJPI	3
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Florianópolis	6
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Parnaíba	9

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Disponibilização: 15/03/2021

5ª Vara Cível - SJPI

Juiz Titular	: DR. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
Dir. Secret.	: ALESSIO SALES LUSTOSA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021

BOLETIM 03/2021

Atos do Exmo.	: DR. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
---------------	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 20341-85.2015.4.01.4000  
20341-85.2015.4.01.4000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: RITA DE FATIMA TEIXEIRA MOREIRA E SOUZA E OUTRO
ADVOGADO	: PI00013324 - EVANDRO JOSE BARBOSA MELO FILHO
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
DESPACHO:

- 1 - Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho anterior.
- 2 - Intimem-se a autora e o patrono da causa para informarem as contas bancárias para transferência dos valores já depositados pela CEF.
- 3 - Tendo em vista a sucumbência recíproca proferida na sentença, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa e honorários de advogado no percentual total de 20% (vinte por cento).
- 4 - Realizado o pagamento, abra-se vista à exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.
- 5 - Não sendo realizado o pagamento, providencie a Secretaria a constrição do montante total do débito por meio do sistema BACENJUD e, em seguida, caso não seja suficiente, pelos sistemas RENAJUD e INFOJUD.
- 6 – Frutífera a busca pelos referidos sistemas, abra-se vista ao executado e ao exequente, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para requerem o que de direito.
- 7 - Sendo infrutíferos ou irrelevantes os bloqueios/consultas, intimem-se as partes, inclusive o exequente para que apresente bem apto a responder pela dívida, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 8 - Não havendo manifestação, suspenda-se o presente feito e a prescrição do débito exequendo pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III, e parágrafos, do CPC. Decorrido o prazo de 1(um ano), começa a correr a prescrição intercorrente.

Numeração única: 11609-81.2016.4.01.4000  
11609-81.2016.4.01.4000 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: COMVAP ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	: PI00013266 - ILTON LEMOS JUNIOR
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
DESPACHO.

1. Intime-se o perito para informar a conta bancária para transferência de 50% dos valores depositados a título de honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após o prazo, apresentada a conta, oficie-se à CEF para a conta indicada. 3. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado, em 15 (quinze) dias.

Numeração única: 7473-12.2014.4.01.4000  
7473-12.2014.4.01.4000 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	: UNIAO FEDERAL
PROCUR	: PI00001699 - FRANCISCO DE ALMEIDA

EMBDO	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO PIAUI - SINSEP
ADVOGADA		PI00012160 - CLÁUDIA FALCÃO DE FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DECISÃO: Ao lume do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos de declaração tão somente para regular a verba sucumbencial alusiva aos servidores/pensionistas que firmaram transação homologada aqui, passando o julgado de fls. 713/716 ter sua redação final acrescida de um último parágrafo da seguinte forma: "Por fim, no que tange aos substituídos que transacionaram, conforme reconhecido nos autos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor dos acordos, a serem suportados pela ré." Ficam mantidas as demais disposições do que foi ali decidido. Intimem-se.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Disponibilização: 15/03/2021

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Floriano**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO-JEF ADJ - FLORIANO

Juiz Titular	:	DR. FLÁVIO MARCELO SÉRVIO BORGES
Juiza Substit.	:	DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS
Dir. Secret.	:	JOSÉ NILSON DOS SANTOS SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. FLÁVIO MARCELO SÉRVIO BORGES
---------------	---	----------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5538-59.2013.4.01.4003

5538-59.2013.4.01.4003 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER
REU	:	ROBERTH PAULO PAES LANDIM
ADVOGADO	:	PI00003273 - FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA
ADVOGADO	:	PI00014634 - ALYSSON WILSON CAMPELO DE SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal pra ABSOLVER, com base no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal, ROBERTH PAULO PAES LANDIM da acusação pela prática do crime previsto no art. 1º, inciso I, do Decreto-lei 201/67. Sem condenação em custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

Juiz Titular	:	DR. FLÁVIO MARCELO SÉRVIO BORGES
Juiza Substit.	:	DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS
Dir. Secret.	:	JOSÉ NILSON DOS SANTOS SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. FLÁVIO MARCELO SÉRVIO BORGES
---------------	---	----------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2168-38.2014.4.01.4003

2168-38.2014.4.01.4003 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER
REU	:	NEWTON LUIS CARVALHO CUNHA NOGUEIRA
REU	:	HILDO MARTINS DE SOUZA FILHO
REU	:	MANOEL FERREIRA CAMELO
ADVOGADO	:	PI00010988 - DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS
ADVOGADO	:	PI00007308 - GUILARDO CESA MEDEIROS GRACA
ADVOGADO	:	PI00013358 - VLADIMIR NUNES PARANAGUA E LAGO
ADVOGADO	:	PI00010586 - BRUNA BONA MORAIS
ADVOGADO	:	PI00002882 - VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
ADVOGADO	:	PI00006594 - MATTSON RESENDE DOURADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Trata-se de exceção de incompetência oposta por Manoel Ferreira Camelo, alegando que os fatos tratados na ação penal circunscrevem-se à jurisdição da Subseção Judiciária de Corrente-PI, requerendo o imediato envio do processo para aquele juízo. Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal requereu a manutenção dos autos na Subseção Judiciária de Floriano-PI, postulando pelo prosseguimento do feito. É o que interessa relatar. DECIDO. A Subseção Judiciária de Corrente-PI foi instalada por meio da PORTARIA PRESI/ SECGE N 135, DE 30 DE ABRIL DE 2014, a qual efetivamente inseriu o Município de Júlio Borges-PI no campo de jurisdição daquela novel subseção. Ocorre que, no mesmo ato normativo, há disposição de que as redistribuições dos feitos criminais seriam reguladas conforme o PROVIMENTO Nº 52, DE 19 DE AGOSTO DE 2010, o qual prevê como critério positivo para a redistribuição o não oferecimento da denúncia. In verbis: Art. 2º Ressalvados os processos da competência dos juizados especiais federais (Lei 10.259/2001) e os feitos que versem sobre matéria criminal, quando já oferecida a denúncia, inclusive os seus dependentes e apensos, a redistribuição dos processos em tramitação nas varas da seção ou subseções judiciárias atingidas em sua competência territorial, por ato da Presidência do TRF-1ª Região, dar-se-á após a instalação das novas subseções judiciárias respectivas, conforme os critérios estabelecidos neste provimento, observando-se as vinculações previstas em lei, notadamente quanto ao disposto nos arts. 475-P e 575, II, do Código de Processo Civil. Deste modo, considerando que a denúncia fora oferecida em 17/10/2013 – antes, portanto, da instalação da Subseção Judiciária de Corrente-PI –, figura-se presente a perpetuatio jurisdictionis em favor desta Subseção Judiciária de Floriano-PI, devendo o feito ser aqui mantido. Assim, rejeito a exceção de incompetência oposta. Intime-se o réu para que, querendo, ofereça as alegações finais no prazo legal. Mantendo-se inerte, renove-se a intimação do patrono do réu, com a advertência acerca da possibilidade de aplicação da penalidade do art. 265 do CPP..."

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 46

Disponibilização: 15/03/2021

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Parnaíba**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARNAÍBA-1ª VARA - PARNAÍBA

Juiz Titular	:	DR. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO
Juiz Substit.	:	DR. FLÁVIO EDIANO HISSA MAIA
Dir. Secret.	:	AGACENON DE JESUS AZEVEDO

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2785-93.2017.4.01.4002  
2785-93.2017.4.01.4002 PENA RESTRITIVA DE DIREITO

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	:	ANDERSON DOS SANTOS LIMA
SITUAÇÃO	:	EXTINTA A PENA
REQDO.	:	CARLOS HENRIQUE RIOS DA COSTA
SITUAÇÃO	:	EXTINTA A PENA
ADVOGADO	:	PI00012554 - THICIANO RIBEIRO DA CRUZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Brevemente relatados, DECIDO.

Considerando que os condenados efetivamente cumpriram as penas que lhes foram impostas, acolho a manifestação ministerial e declaro extinta a pena dos réus CARLOS HENRIQUE RIOS DA COSTA e ANDERSON DOS SANTOS LIMA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as comunicações e cautelas de praxe, anotando-se na situação das partes a informação: EXTINTA A PENA. Em tempo: expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal requisitando-se que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a atualização do saldo remanescente da Conta Judicial nº 86400081-7, Operação 005, Agência 0030, e deposite-o na conta poupança nº 138075-3, variação 51, agência 3507-6, Banco do Brasil, favorecido: Thiciano Ribeiro da Cruz, encaminhando a este Juízo o comprovante da transação bancária realizada, no mesmo prazo acima. Parnaíba, 04/03/2021.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARNAÍBA-1ª VARA - PARNAÍBA

Juiz Titular	:	DR. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO
Juiz Substit.	:	DR. FLÁVIO EDIANO HISSA MAIA
Dir. Secret.	:	AGACENON DE JESUS AZEVEDO

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 760-73.2018.4.01.4002  
760-73.2018.4.01.4002 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	VALNIR LIMA FIRMINO
REU	:	RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO	:	PI00009667 - GERARDO JOSE AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00002564 - FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE
ADVOGADO	:	PI00008083 - FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

No uso das atribuições Conferidas pelo arts. 10 e 3º, da Portaria re 21/JF/GABJU/PNA, de 09 de novembro de 2016, e arts. 220 e 221, do atual Provimento COGER n.10126799, de 19/04/2020; INTIME-,SE a defesa de RAIMUNDO VIEIRA DE, BRITO e VALNIR LIMA FIRMINO, por 'publicação, pára, nó prazo de 15 (quinze) dias apresentar alegações finais, conforme despacho de fl. 688.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARNAÍBA-1ª VARA - PARNAÍBA

Juiz Titular	:	DR. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO
Juiz Substit.	:	DR. FLÁVIO EDIANO HISSA MAIA
Dir. Secret.	:	AGACENON DE JESUS AZEVEDO

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1833-85.2015.4.01.4002  
1833-85.2015.4.01.4002 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	RODNEY OLIVEIRA SPINDOLA
REU	:	FRANCISCO GALENO DE PINHO
ADVOGADO	:	PI00008066 - ANTONIO EDIVAR ROCHA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	:	PI00010127 - FELIPE BRITO FORTES
ADVOGADO	:	PI00008068 - CONSUELA FELIX VASCONCELOS NETA
ADVOGADO	:	PI00005387 - FRANCISCO LEORNARDO DA SILVA NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

No uso das atribuições conferidas pelo arts. 10 e 30, da Portaria nº 21/JF/GABJU/PNA, de 09 de novembro de 2016, e arts. 220 e 221, do atual Provimento COGER n.10126799, de 19/04/2026, INTIME-SE a defesa; de RODNEY OLIVEIRA SPINDOLA, por publicação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar alegações finais, conforme despacho de fl. 536. Após, intime-se a defesa de FRANCISCO GALENO DE PINHO, pessoalmente, para, no mesmo prazo acima, articular suas derradeiras razões.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSECAO JUDICIARIA DE PARNAIBA-1ª VARA - PARNAÍBA

Juiz Titular	:	DR. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO
Juiz Substit.	:	DR. FLÁVIO EDIANO HISSA MAIA
Dir. Secret.	:	AGACENON DE JESUS AZEVEDO

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 420-95.2019.4.01.4002  
420-95.2019.4.01.4002 EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA

REQTE.	:	ERISVALDO VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO	:	PI00012551 - FLAVIANO DOS SANTOS VERAS
REQDO.	:	JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ANTE O EXPOSTO, rejeito a exceção de litispendência manejada pelo acusado ERISVALDO VIEIRA CARDOSO. Traslade-se cópia deste decisório e do seu trânsito em julgado para os autos principais. Esgotadas as possibilidades de recurso, arquivem-se os autos, após baixa na distribuição. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.